

MENSAGEM Nº 348

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1986 (nº 4.010, de 1984, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo uma Vara de Justiça Federal".

Incidem os vetos sobre o parágrafo 1º do art. 1º e as expressões "assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República", constantes do art. 2º.

O parágrafo 1º do art. 1º pretende dispor sobre a estrutura administrativa da Vara da Justiça Federal envolvendo, no mesmo enfoque a Magistratura e o quadro de funcionários, matérias que devem ser tratadas em leis distintas e específicas.

As expressões do art. 2º esbarram em ôbices constitucionais, eis que o parágrafo 2º do art. 108 da Constituição Federal estabelece que os Tribunais Federais somente podem admi

tir servidores após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos Membros das Casas Legislativas. Por sua vez, o inciso II do art. 115 dispõe que compete aos Tribunais propor ao Legislativo a criação de cargos dos seus serviços.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de julho de 1986.